

**Anúncio n.º 1530/2011****Processo n.º 1231/10.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 10055396**

Insolvente: Gonçalo André Ferreira dos Santos e Soraia Cristina Vieira dos Santos Campos  
Credor: Banco Popular, S. A., e outro(s).

**Despacho Liminar Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gonçalo André Ferreira dos Santos, NIF 226626520, Endereço: Rua Heróis de Angola, 7, Gafanha da Nazaré, 3830-658 Ílhavo.

Insolvente: Soraia Cristina Vieira dos Santos Campos, NIF 208381562, Endereço: Rua Heróis de Angola, 7, Gafanha da Nazaré, 3830-658 Ílhavo.

Administrador Insolvência: Dr.ª Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Maria Alcina Noronha da Costa Fernandes, Administrador Insolvência, Endereço: Rua de S. Nicolau, n.º 42, 1.º Esq., 4520-248 Santa Maria da Feira.

Nos termos do artigo 239.º, n.ºs 2 e 4 do CIRE, durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores/insolventes ficam obrigados a:

a) Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo que em que isso lhe seja requisitado,

b) Não recusarem desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos,

c) Entregarem imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão,

d) Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência,

e) Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Nos termos do artigo 241.º do CIRE, durante o aludido período de cessão, o fiduciário nomeado:

a) Notifica a cessão dos rendimentos disponíveis do devedor àqueles de quem eles tenham direito a havê-los,

b) Afecta os montantes recebidos no final de cada ano em que dure a cessão nos termos previstos pelas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 241.º do CIRE, e

c) Mantém em separado do seu património pessoal todas as quantias provenientes de rendimentos cedidos pelos devedores.

Durante o período da cessão não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens dos devedores destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência, prevalecendo sobre quaisquer acordos que condicionem ou por qualquer forma limitem a cessão de bens ou rendimentos dos devedores (artigos 238.º, n.º 5 e 242.º, n.º 1 do CIRE).

Foi determinado que o rendimento disponível dos insolventes, objecto da cessão, será integrado por todos os rendimentos que lhe advenham a qualquer título, com exclusão dos créditos indicados nas alíneas a) e b) do artigo 239.º/3 do CIRE, fixando-se o sustento mensal minimamente digno dos insolventes no valor 1,75 salário mínimo nacional, acrescido de 20% do montante da remuneração dos insolventes que ultrapasse o valor de € 1.200,00, até ao máximo de 3 salários mínimos.

07-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304188919

**Anúncio n.º 1531/2011****Processo: 1374/10.0T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Christina Sofia de Oliveira Maia  
Credor: Banco Santander Totta S A e outro

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Christina Sofia de Oliveira Maia, estado civil: Solteiro, NIF-234609281, Endereço: Rua Principal, N.º 132, 3780-528 Sangalhos, Anadia. Administradora da Insolvência: Dr.ª Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M-2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Olívia Passos, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 12 B M-2.º EP, Apartado 238, 3750-138 Águeda. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 10130579

14 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304224063

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS****Anúncio n.º 1532/2011****Processo n.º 204/11.0TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Silva Ferreira e Cruz, L.ª

**Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência**

No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra o devedor: Silva Ferreira & Cruz, L.ª, NIF — 507847415, Endereço: Rua dos Arranjinhos, C. Comercial S. Luís, Loja 7, Vila Frescainha (s. Pedro), 4750-803 Vila Frescainha S Pedro Bcl, com sede na morada indicada.

Ref.ª: 6171210

24/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

304259834

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA****Anúncio n.º 1533/2011****Processo n.º 6616/10.0TBBRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Emílio Antunes Ribeiro e mulher Amélia da Conceição de Sousa Gomes.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Emílio Antunes Ribeiro, estado civil: casado, NIF 157665992, Endereço: Rua do Cruzeiro — Bonfim, Lote N.º 51, Frossos, 4700-000 Braga e mulher Amélia da Conceição de Sousa Gomes, estado civil: Casado, NIF 190955287, Endereço: Rua do Cruzeiro — Bonfim, Lote N.º 51, Frossos, 4700-000 Braga.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a agenda para o dia 24-01-2011.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

304230705

#### **Anúncio n.º 1534/2011**

##### **Processo: 4726/10.2TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Granitos do Cávado, L.<sup>da</sup>

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Granitos do Cávado, L.<sup>da</sup>, NIF — 502317205, Endereço: Rua do Caires, 10-3/sala-4, Maximinos, 4710-207 Braga

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-02-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

18-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*.

304266192

## **2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**

#### **Anúncio n.º 1535/2011**

##### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 5618/10.0TBRRG**

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 17-01-2011, pelas 09:40 horas, foi proferida sentença de declaração de Insolvência do(s) devedor(es): COBRECOLOR Unipessoal L.<sup>da</sup>, NIF 508158354, com sede na Rua dos Capelistas, N.º 30, 4.º, Sala R, 4700-307 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Joaquim Lopes da Silva, residente no lugar da Pena, 4755-226 Gamil, Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Maria Clarisse Barros, rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18/01/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

304234375